



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-PA, tendo em vista a Contratação de serviços médicos na área de Cirurgia Geral para realização de cirurgias eletivas no Centro Cirúrgico da Clínica Maria Filomena pelo prazo de três (03) meses

Resolve reconhecer a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da referida contratação, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

01- RAZÃO DA ESCOLHA:

A Secretaria Municipal de Saúde de MONTE ALEGRE-PA examinou o assunto e se pronunciou favorável à contratação por INEXIGIBILIDADE, com o objetivo da Contratação de serviços médicos na área de Cirurgia Geral para realização de cirurgias eletivas no Centro Cirúrgico da Clínica Maria Filomena pelo prazo de três (03) meses, onde a Médica Doutora **NATHALIA SILVA PENA**, brasileira, médica **CRM 000737**, através da empresa **CENTRO MÉDICO HUMANIZE LTDA**, empresa privada, devidamente inscrita no **CNPJ nº 55.237.584/0001-05**, a qual apresentou as melhores condições para atender o objeto. Importa registrar que a empresa mencionada fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência nos serviços, bem como certidões negativas e cópia do seu estatuto social/contrato.

Desse modo, este Departamento constatou que se trata de uma instituição incumbida socialmente de **CENTRO MÉDICO HUMANIZE LTDA**, conforme descrição da atividade econômica principal do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, gozando de reputação ético-profissional.

Vindo o Processo a esse Departamento de Licitação opinar acerca da possibilidade da contratação pela modalidade de INEXIGIBILIDADE, entendem seus integrantes que a situação encontra perfeito abrigo no Inciso III, artigos 74 da Lei 14.133/2021, que diz: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Para Marçal Justen Filho, são dois os casos de inviabilidade de competição que dão azo à inexigibilidade de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, filho, 2005, p. 274)."

No caso em concreto a contratação se enquadra nas duas hipóteses em comento a uma por que a mesma tem comprovada a sua **ESCLUSIVIDADE**, conforme demonstra o atestado expedida pela Associação das Empresa Brasileiras de tecnologia de Informação – ASSESPRO, sendo inviável a competição, e a duas por que os serviços a serem contratados são os únicos a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não havendo no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração, como já tratou o TCU, no TC-001.658/2001-6:

"(...) Ocorre que não basta que determinada empresa seja fornecedora exclusiva de um bem ou serviço para que se dê guarida legal a sua contratação por inexigibilidade de licitação. É necessário mais que essa simples verificação. É imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não haja no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração."

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

02- JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Os preços praticados nos processos de Inexigibilidade de licitação nem sempre servirá de parâmetro de mercado para justificar o preço da contratação, isso se deve a inviabilidade de competição, haja visto que a administração municipal está diante de uma contratação de objeto singular.

Com base no Princípio da Razoabilidade Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Tendo como base a proposta da empresa junto com contratação anterior com o município. Respeitando todas as normas exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Realizou-se um detalhado levantamento entre um contrato existente e a proposta onde a proposta da mesma é menor, o qual se identificou que a centro médico humanize Ltda. Por sua singularidade atende os requisitos necessários que a SESMA solicita, o mesmo orçou justificando assim o preço proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

04- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com suporte nas justificativas apresentadas pelos agentes públicos competentes e assentado no pressuposto de que a profissional a ser contratada, Médica Doutora **NATHALIA SILVA PENA**, brasileira, médica **CRM 000737**, através da empresa **CENTRO MÉDICO HUMANIZE LTDA**, empresa privada, devidamente inscrita no **CNPJ nº 55.237.584/0001-05**, é detentora de conhecimento para consultoria técnica que se adequa às necessidades da Prefeitura Municipal, logra-se concluir que a contratação direta pretendida encontra amparo no preceituado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

MONTE ALEGRE 02 de setembro 2024



LUCAS MARTINS BATISTELA
Agente de Contratação
Portaria nº 352/2024